LEI Nº 044/2014 DE 22 DE MAIO DE 2014

"Dispõe sobre alteração parcial de uso especial de imóvel e dá outras providências".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração parcial de uso de imóvel Matrícula nº 8.525 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, com a finalidade de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, localizado na Via de Acesso Gelsomino Toloy (Armazém Comunitário), declarado de utilidade pública pela Lei nº 18/86, de 29 de agosto de 1.986 e autorizado pelo Decreto Municipal nº 01/87, de 15 de janeiro de 1.997, situado na cidade e município de Planalto, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel urbano consistente de um terreno de forma paralelogramo, sem benfeitorias, com a área superficial de 2.000,00m2, (dois mil metros quadrados, localizado com frente para a VIA DE ACESSO GELSOMINO TOLOY, lado ímpar desta e distante (58,19m) cinquenta e oito metros e dezenove centímetros da esquina formada pela Estrada Municipal Planalto Nipoã, dentro das seguintes medidas, rumos e divisas;- inicia em um ponto denominado de ponto "A", cravado junto à margem esquerda da Via de Acesso Gelsomino Toloy, distante 58,19 metros da Estrada municipal que liga Planalto a cidade de Nipoã, deste ponto segue por uma distancia de (50,00m) cinquenta metros com rumo 80°26'25"NE, até o ponto "B", daí deflete à esquerda e segue por uma distancia de (40,00m) quarenta metros com rumo 16°56'36 "NW, até o ponto "C", daí deflete à esquerda e segue por uma distancia de (50,00m) cinquenta metros com rumo 80°26'25" SW até o ponto "D" cravado junto à margem esquerda da Via de Acesso Gelsomino Toloy, dividindo do ponto "A" ao Ponto "D", com imóvel da Municipalidade (Área remanescente), daí deflete à esquerda e segue por uma distancia de (40,00m) quarenta metros com rumo 16°56'36"SE até o ponto "A", onde iniciou esta descrição.

ARTIGO 2°. A área, objeto da DESAFETAÇÃO será destinada à CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

ARTIGO 3°. Fica o Município autorizado a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente Lei.

ARTIGO 4°. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5°. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de maio de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

JEFFERSON PAIVA BERALDO
OAB/SP 210.925

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA